LEI Nº 3.939

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A FIRMAR PARCERIA COM A TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a firmar parceria com a Empresa Televisão Sul de Minas Ltda, visando a realização do Festival **"VIOLA DE TODOS OS CANTOS"** com o objetivo de valorizar e resgatar a cultura regional.

Art. 2º A parceria constituirá basicamente na realização de um evento do Festival no Município, que realizar-se-á entre os meses de outubro a novembro do corrente ano.

Parágrafo único. O ingresso para assistir ao Festival será de um quilo de alimento não perecível.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei será firmado entre o Município e a Empresa, termo de parceria destinado à formação do vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo único. No termo de parceria constará os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes.

Art. 4º A contrapartida da Empresa nesta parceria será de cuidar de toda a produção e operacionalização do evento, tais como: elaboração do regulamento, divulgação e recebimento das inscrições, realizar toda a publicidade do evento, seleção e classificação das músicas, escolha dos jurados de reconhecida capacidade técnica.

§ 1° Qualquer contratação e/ou pagamento de terceiros para realização do evento será de inteira responsabilidade da Televisão Sul de Minas Ltda.

§ 2° A montagem no local de um palco, cenário, som e luz ficará a cargo da Empresa Televisão Sul de Minas Ltda, devendo estas providências serem feitas com pelo menos um dia de antecedência da realização do respectivo Evento.

§ 3° A Empresa deverá fornecer 150 (cento e cinqüenta) CD's desenvolvidos com o repertório das músicas finalistas, apresentadas durante o Evento para a Prefeitura, sem qualquer custo.

Art. 5° A parceria deverá estar estampada na testa (frente) do palco, registrando o apoio que está sendo dado ao evento pelo Município.

Art. 6° A contrapartida do Município nesta parceria para a execução do evento será o fornecimento de espaço físico, recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1° Caberá ao Município providenciar o espaço físico para a realização do evento, de preferência um ginásio esportivo, com a respectiva aprovação da parceira.

§ 2° Os recursos humanos descritos no caput do artigo compreendem: pessoal para a limpeza do local antes e após o Evento, bem como, colocar à disposição servidores para realização de serviços gerais, um dia antes da realização do evento.

§ 3° Os recursos materiais compreendem o fornecimento de mesas e cadeiras para o corpo de jurados.

§ 4° A Prefeitura irá disponibilizar a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão gastos na execução do evento, devendo estes valores serem entregues até o prazo de 15(quinze) dias antes da apresentação do Evento, que acontecerá no Município de Varginha.

§ 5° A Prefeitura responsabilizar-se-á pela segurança do local, enquanto estiver ocorrendo o Evento.

§ 6° A Prefeitura arrecadará e encaminhará às Instituições de sua escolha, todos os

alimentos arrecadados como ingresso do Festival, responsabilizando-se pelo transporte e armazenamento dos mesmos.

Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei 4.320/1964.

§ 1° O crédito autorizado será aberto em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC.

§ 2° O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no Orçamento elaborado pelo Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA que anulará dotação do mesmo para constar a referida dotação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 26 de agosto de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEÚ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEBASTIÃO EGÍDIO LEMOS DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO